

EMENDA Nº 133, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, à proposta nº do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJC COD CIVIL, a seguinte redação:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II ao direito de revisão de cláusulas contratuais contratual fundado em erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão~~

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II ao direito de revisão de cláusulas contratuais contratual fundado em erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão~~

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único sugerido é sistematicamente incompatível com as hipótese de vícios do negócio jurídico.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO